

CONSOLIDADA

- Homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS N° 3.088, de 4/11/2025.

DELIBERAÇÃO CONJUNTA CE/PPGI-UEMS N° 1, de 7 de outubro de 2025.

Aprova a Política Institucional de Acompanhamento dos Egressos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO E A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião conjunta realizada em 7 de outubro de 2025,

DELIBERAM:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Acompanhamento dos Egressos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as normativas federais, estaduais e institucionais vigentes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Acompanhamento dos Egressos contribui para o alcance da missão institucional da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), referenciada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), devendo ser executado em consonância com as normativas federais, estaduais e institucionais vigentes.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I - **Egresso:** o concluinte, nacional ou estrangeiro dos cursos de Graduação ou Pós-Graduação (*stricto* ou *lato sensu*) oferecidos pela UEMS;

II - **Curso:** a atividade formativa planejada estrategicamente para atender à formação definida nos Projetos Pedagógicos, conforme os objetivos educacionais do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UEMS;

III - **Portal do Egresso:** interface digital que concentra conteúdos e serviços voltados aos egressos da UEMS;

~~IV - **Destaques:** referem-se a realizações profissionais com impacto social positivo ou potencial de se tornarem referência em sua área. Incluem-se nesse escopo as pesquisas e as publicações científicas que evidenciem inovação ou contribuam para a construção do conhecimento;~~

IV - **Destaques:** realizações profissionais, acadêmicas, artísticas ou de inovação dos egressos que apresentem impacto social positivo, contribuição para o desenvolvimento de sua área de atuação, incluindo pesquisas, publicações, premiações e projetos de relevância; (*redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 3.088, de 4/11/2025*)

(Fl. 2/7 da Deliberação CONJUNTA CE/CPPGI-UEMS N° 1, de 7 de outubro de 2025)

V - **Pesquisa de Acompanhamento do Egresso:** instrumento de coleta de dados, utilizado para embasar ações institucionais;

VI - **Painel Estatístico:** a ferramenta de visualização de dados que apresenta informações por meio de gráficos, tabelas e outros elementos visuais, de forma clara e acessível.

Art. 4º Esta Política tem como objetivo geral estabelecer diretrizes para ações sistemáticas de monitoramento da trajetória acadêmica e profissional dos egressos, promovendo o fortalecimento do vínculo institucional.

Parágrafo único. Constituem-se como objetivos específicos desta política:

I - estabelecer, monitorar e aprimorar mecanismos institucionais para o acompanhamento dos egressos;

II - manter um banco de dados dos egressos, atualizado e dinâmico;

III - realizar pesquisa de acompanhamento dos egressos;

IV - mapear e analisar a inserção dos egressos no mercado de trabalho;

V - identificar áreas potenciais para novos cursos que atendam às demandas apresentadas na pesquisa de acompanhamento do egresso;

VI - gerar dados para subsidiar a melhoria contínua dos cursos oferecidos pela UEMS;

VII - dar visibilidade aos destaques dos egressos;

VIII - criar canais para divulgação de oportunidades acadêmicas e profissionais aos egressos;

IX - promover a formação continuada dos egressos.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A execução desta Política será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), conforme suas atribuições, com apoio dos demais órgãos da instituição, de maneira sistemática com as atribuições específicas previstas nesta Deliberação.

Seção I Da Pró-Reitoria de Ensino (PROE)

Art. 6º Compete à PROE, no âmbito das suas atribuições:

I - incentivar a atualização cadastral por parte dos egressos da graduação;

II - gerir e manter atualizado o Portal do Egresso, no tocante à graduação;

III - inserir oportunidades acadêmicas e profissionais no portal;

IV - disponibilizar, no portal do egresso, estatísticas da pesquisa de acompanhamento do egresso;

V - gerar relatórios anuais dos dados levantados na pesquisa, encaminhando-os às coordenações dos cursos de graduação.

VI - conduzir as políticas e ações relacionadas aos egressos da graduação, propondo alterações se necessário.

(Fl. 3/7 da Deliberação CONJUNTA CE/CPPGI-UEMS Nº 1, de 7 de outubro de 2025)

Seção II

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI)

Art. 7º Compete à PROPPI, no âmbito das suas atribuições:

I - gerir e manter atualizado o portal do egresso, no tocante à pós-graduação;

II - disponibilizar, no portal do egresso, estatísticas da pesquisa de acompanhamento do egresso;

III - gerar e divulgar relatórios anuais na página do egresso;

IV - conduzir as políticas e ações relacionadas aos egressos da pós-graduação, propondo alterações se necessário.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DESTA POLÍTICA

Art. 8º Para fins desta política institui-se um sistema de apoio ao desenvolvimento e acompanhamentos das ações desta política composto pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Informática (DINF);

II - Diretoria de Comunicação Social (DCS);

III - Diretoria de Registro Acadêmico (DRA);

IV - Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional (DPAI);

V - Coordenadorias de Cursos.

Seção I

Da Diretoria de Informática (DINF)

Art. 9º Compete à Diretoria de Informática (DINF):

I - desenvolver, e manter o Portal do Egresso no site oficial da UEMS, garantindo ambiente seguro e funcional;

II - colaborar na contratação e padronização dos sistemas operacionais do Portal do Egresso, propondo as melhores soluções no âmbito de sua atuação;

III - assegurar a segurança e a integridade dos dados coletados, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV - gerar o painel estatístico de acompanhamento dos egressos;

V - apoiar as ações desta política, conforme as atribuições e o âmbito de atuação definido pela instituição.

Seção II

Da Diretoria de Comunicação Social (DCS)

Art. 10. Compete à Diretoria de Comunicação Social (DCS):

I - criar e executar campanhas para divulgação da Política e das ações direcionadas aos egressos;

(Fl. 4/7 da Deliberação CONJUNTA CE/CPPGI-UEMS Nº 1, de 7 de outubro de 2025)

II - fortalecer a imagem institucional junto aos egressos;
III - apoiar eventos e ações voltados à publicização dos cursos e integração dos egressos.

Seção III

Da Diretoria de Registro Acadêmico (DRA)

Art. 11. Compete à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA) disponibilizar, aos órgãos competentes, acesso aos relatórios atualizados de concluintes e diplomados para subsidiar o banco de dados do egresso.

Seção IV

Da Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional (DPAI)

Art. 12. Compete à Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional (DPAI) utilizar os dados obtidos para subsidiar processos de autoavaliação e melhoria institucional contínua.

Seção V

Das Coordenadorias de Curso

Art. 13. Compete às Coordenadorias de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação:

- I - mobilizar os egressos para a participação em eventos acadêmicos, culturais e institucionais;
- II - manter contato regular com egressos por meio de canais institucionais e digitais aprovados pelo colegiado de curso;
- III - incentivar a participação dos egressos na pesquisa de acompanhamento do egresso;
- IV - solicitar, quando necessária, a inclusão de questões específicas de cada curso nas pesquisas aplicadas aos egressos pela pró-reitoria competente.

Art. 14. Os demais órgãos institucionais apoiarão a política conforme as atribuições e o âmbito de atuação definido pela UEMS.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 15. Constituirão os mecanismos institucionais para o acompanhamento dos egressos:

- I - banco de dados;
- II - painel estatístico;

(Fl. 5/7 da Deliberação CONJUNTA CE/CPPGI-UEMS N° 1, de 7 de outubro de 2025)

- III - portal do egresso;
- IV - pesquisa de acompanhamento do egresso;
- V - relatório institucional.

Art. 16. O banco de dados será alimentado por:

- I - dados obtidos por meio dos relatórios dos sistemas administrativos, fornecidos durante o vínculo do egresso com a instituição;
- II - informações coletadas por meio da pesquisa.

Art. 17. A análise e anonimização dos dados serão realizadas pelos setores competentes das pró-reitorias responsáveis pela coordenação desta política, no âmbito de suas atuações.

Parágrafo único. A divulgação dessa análise se fará por meio do painel estatístico, bem como pelo envio de relatório às coordenações para as avaliações pertinentes.

Art. 18. O painel estatístico apresentará:

- I - perfil do concluinte;
- II - dados acadêmicos;
- III - acompanhamento profissional.

Parágrafo único. As informações do painel serão apresentadas por meio de gráficos, tabelas e outros elementos visuais, podendo incluir dados relevantes não especificados nos incisos deste artigo.

Art. 19. O Portal do Egresso permitirá:

- I - acesso à pesquisa de acompanhamento do egresso;
- II - acesso a estatísticas e dados de inserção profissional;
- III - divulgação de oportunidades e informações de interesse, conquistas, premiações, produções e depoimentos.

Art. 20. A pesquisa de acompanhamento do egresso será realizada em três ciclos avaliativos, conforme o tempo de conclusão do curso:

- I - Ciclo 1: voltado aos recém-concluintes, com foco na avaliação do curso;
- II - Ciclo 2: direcionado a egressos que concluíram o curso em período intermediário, com ênfase na inserção no mercado de trabalho;
- III - Ciclo 3: destinado aos concluintes com maior tempo de formação, visando a análise de sua trajetória profissional.

§ 1º Cada ciclo terá um questionário próprio, estruturado em dois módulos:
a) um módulo comum, baseado nas necessidades identificadas nas avaliações institucionais;

- b) um módulo específico, adaptado às características de cada curso.

(Fl. 6/7 da Deliberação CONJUNTA CE/CPPGI-UEMS N° 1, de 7 de outubro de 2025)

§ 2º Os egressos serão contemplados nos ciclos avaliativos conforme o tempo decorrido desde a conclusão do curso, da seguinte forma:

- a) Ciclo 1: egressos com até 1 (um) ano de conclusão;
- b) Ciclo 2: egressos com 3 (três) anos de conclusão;
- c) Ciclo 3: egressos com 5 (cinco) anos de conclusão.

§ 3º Ao egresso com período de conclusão superior a 5 (cinco) anos, a atualização das informações será feita de forma espontânea sem prazo de consulta definido.

§ 4º Os dados obtidos subsidiarão as avaliações institucionais, o planejamento estratégico e as ações de melhoria acadêmica.

Art. 21. O Relatório Institucional do Egresso será composto pelo:

I - relatório para a auto avaliação institucional, no tocante aos egressos, gerado com base nos dados e ações provenientes desta política;

II - relatório de auto avaliação dos cursos, realizado pela coordenadoria do curso, utilizará como subsídio os relatórios conforme inciso VI do Art. 6º desta Deliberação.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA LGPD

Art. 22. A coleta, o armazenamento, o tratamento e a divulgação de dados pessoais dos egressos no âmbito desta Política, observarão rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

§ 1º Todos os dados pessoais coletados terão finalidades específicas, legítimas e explícitas, estando restritos ao uso institucional para acompanhamento acadêmico e profissional dos egressos.

§ 2º Será garantido ao egresso o direito de acesso, atualização, correção e exclusão de seus dados pessoais, mediante solicitação formal à UEMS.

§ 3º Dados individualizados só poderão ser divulgados com o consentimento expresso do egresso, salvo nas hipóteses previstas em lei.

§ 4º A DINF, em conjunto com os setores responsáveis, deverá implementar medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

(Fl. 7/7 da Deliberação CONJUNTA CE/CPPGI-UEMS N° 1, de 7 de outubro de 2025)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Política deverá ser revisada a cada 5 (cinco) anos, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 24. Os casos omissos serão deliberados pela PROE ou PROPPi, no âmbito de suas competências.

~~**Art. 25.** O prazo para a implantação dos mecanismos institucionais de acompanhamento dos egressos será até o fim do ano-calendário de 2026. *(artigo excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 3.088, de 4/11/2025)*~~

~~**Art. 26.** Art. 25.~~ Revoga-se a Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 311, de 30 de abril de 2020. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 3.088, de 4/11/2025)*

~~**Art. 27.** Art. 26.~~ Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 3.088, de 4/11/2025)*

Dourados - MS, 7 de outubro de 2025.

WALTER GUEDES DA SILVA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 11.962
Data: 10 / 10 /2025
Página(s): 65 a 69